

# **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**

Para Plataforma de Processos Eletrônicos/ e-TCM



DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS **QUE NÃO HÁ LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2019**.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 30 de Agosto de 2019.

Reinildo N. dos Santos Presidente



CONTRATO N°. 035/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA E A PESSOA JURÍDICA AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 11.421.733/0001-16, com sede na R. Enedino Alves da Paixão, 3242 – Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP 47850-000 representada por seu Sócio Administrador, Senhor GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO, portador do RG nº. MG 13483866 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 060.988.526-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 054/2019 e Dispensa de licitação Nº. 016/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 2.000 (Dois mil) litros de combustível, tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

			go agus ariga ang a mai ga i ga accamandad a a ana a il dan be	A STATE OF THE STA		
01	COMBUSTÍVEL	LITROS	2.000		R\$ 3,549	R\$ 7.098,00
	TIPO DIESEL S10					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, a Dispensa nº. 016/2019 e seus anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o (s) combustível tipo Diesel S10 adquirido (s) de forma parcelada ou integral, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável. O objeto (Combustível) deverá ser fornecido na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, sem nenhum custo acrescido.

Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas nesta cláusula no ato do recebimento da requisição emitida pela



Câmara Municipal na forma desta cláusula, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

**SUBCLÁSULA PRIMEIRA -** A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede/da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições para o abastecimento do motor do grupo gerador de energia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães/BA de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal nos termos da Cláusula Quarta.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) Fornecer o combustível tipo diesel S10 (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas neste contrato e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades das empresas enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com inversão do ônus da prova
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do combustível tipo diesel S10, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens/materiais objeto deste Contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no combustível tipo aditivada até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- n) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- o) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor R\$ R\$ 3,549 por litro de combustível tipo diesel S10 totalizando o valor de R\$ R\$ 7.098,00 (Sete mil e noventa e oito reais) constante do lance final da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

A.



Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o combustível tipo diesel S10 objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências



que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA ~ Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE ,não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE



para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do combustível tipo diesel S10 multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da



contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE.** 

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Não será aplicada multa se, **justificadamente** e **comprovadamente**, o atraso no fornecimento do produto advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo,
   desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação.
- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **SUBCLÁUSULA QUARTA** Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 07 de Agosto de 2019.

CÂMARA MÚNICIPAL DE LUÍS **EDUARDO MAGALHÃES REINILDO NERY DOS SANTOS CONTRATANTE** 

AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA **GELSON RICARDO STURMER DA** CRUZ FILHO **CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

# Dispensas de Licitações

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 016/2019

Processo Administrativo: 054/2019; Dispensa de Licitação n°.016/2019. Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível, tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. Fornecedor: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.733/0001-16, situada na AV Enedino Alves da Paixão, n° 3242, Bairro Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA. Valor: R\$ 7.098,00(Sete mil e noventa e oito reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: REINILDO NERY DOS SANTOSPresidente da Câmara Municipal de Vereadores e RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA - 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores.

## HOMOLOGAÇAO/ ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta homologação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta a aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível, tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, homologa o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a contratação/aquisição in lumine.

Gabinete da Presidência, Luís Eduardo Magalhães - BA, 07 de Agosto de 2019.

#### **REINILDO NERY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

#### **LUCIANO DE SOUZA SANTOS**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

#### RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

#### WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 DISPENSA Nº 016/2019 ADJUDICAÇÃO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto do Processo Administrativo nº. 054/2019, Dispensa de Licitação nº. 016/2019 - Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível, tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que teve como vencedora a empresa AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.733/0001-16, situada na AV Enedino Alves da Paixão, nº 3242, Bairro Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.Valor: R\$ 7.098,00 (Sete mil e noventa e oito reais).

Luís Eduardo Magalhães-BA, 07 de Agosto de 2019.

# REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

# LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

# RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

# WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

## Extratos de Contratos

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2019 DISPENSA N° 016/2019 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2019

**OBJETO:** Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível, tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**CONTRATO**: 035/2019.

CONTRATADA: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 11.421.733/0001-16, situada na avenida Enedino Alves da Paixão, nº. 3242, Bairro Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

<u>VALOR</u>: R\$ 7.098,00 (Sete mil e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 07.08.2019 a 31.12.2019.

# **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

006-Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00-00- Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 07 de Agosto de 2019.

#### LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação